FGV

Manual Simplificado de Recurso PTR

O Manual de Recurso do Programa de Transferência de Renda (PTR) foi criado para orientar o pedido de revisão de cadastros não aprovados no PTR por não atenderem os requisitos do Edital de Chamamento Público. Esse direito está previsto no item 3.17 e garante, em caso de negativa, o "procedimento de revisão/recurso, a ser apreciado por equipe diversa daquela que analisou e indeferiu o pleito inicial". O motivo da não aprovação está disponível na Área do Beneficiário do Portal do PTR e também poderá ser consultado no Call Center, por meio das equipes volantes da FGV ou nos Postos de Atendimento. Lá eles poderão orientar como ingressar com pedido de recurso.

Motivos para não aprovação

- **Fora da poligonal:** cadastros em que o endereço está localizado fora das poligonais definidas ou do limite de 1 Km do Rio Paraopeba e da Represa de Três Marias.
- **Nascido após 25 de janeiro de 2019:** pessoa nascida após a data do rompimento da barragem.
- **Grau de parentesco com vítima fatal não previsto no Edital de Chamamento Público do PTR:** pessoa não é ascendente em 1º grau (pai/mãe) ou cônjuge/companheiro ou descendente em 1º grau (filho/filha) ou colateral até o 1º grau (irmão/irmã) de vítima fatal.
- **Pessoa falecida**.

Motivos do Recurso

Independentemente do motivo da não aprovação, o recorrente poderá escolher a opção de "Motivo Recurso" que considerar compatível com o seupedido de reforma do parecer. O recorrente terá as seguintes opções:

- **Endereço dentro de poligonal:** este motivo deve ser selecionado quando o recorrente estiver contestando a localização considerada na análise. Especificamente, o recorrente apontará que o endereço indicado em seu cadastro está dentro de alguma poligonal ou do limite de 1 km do Rio Paraopeba e da Represa de Três Marias.
- **Beneficiário nascido antes de 25 de janeiro de 2019:** este motivo deve ser selecionado quando o recorrente desejar apontar que a data de nascimento do beneficiário considerada na análise está errada.

- **Grau de parentesco com vítima fatal abrangido pelo Edital de Chamamento:** este motivo deve ser selecionado quando a documentação anexada comprovar que o grau de parentesco com a vítima fatal está abrangido pelas hipóteses determinadas no "Edital de Chamamento Público do PTR". Ou seja, a(o) beneficiária(o) é ascendente em 1º grau (pai ou mãe), cônjuge ou companheira(o), descendente em 1º grau (filho ou filha) ou colateral até o 1º grau (irmã ou irmão) de vítima fatal.

- **Motivo da não aprovação não possui relação com o critério:** este motivo deve ser selecionando quando o recorrente desejar apontar que o motivo da não aprovação não possui relação com o critério selecionado no Cadastro. Exemplos: o recorrente selecionou o "Critério Território" em seu cadastro, mas o motivo da não aprovação foi "Grau de parentesco com vítima fatal não está abrangido pelo Edital de Chamamento". O recorrente selecionou o critério "Povos e Comunidades Tradicionais (PCT)" em seu cadastro, mas o motivo da não aprovação foi "Fora da Poligonal".

- **Outro Motivo:** entendendo que o motivo de seu recurso não se enquadra nas opções anteriores, o recorrente selecionará a opção "Outro" e apontará, no campo de observações ou no documento "Razões do Recurso", as razões pelas quais está contestando o parecer de não aprovação.

Como recorrer

O solicitante pode apresentar um recurso à não aprovação na **Área do Beneficiário do Portal PTR ou por meio das equipes de atendimento volante e nos Postos de Atendimento Fixo (PAF).** O primeiro passo é saber qual o motivo da não aprovação. Na Área do Beneficiário no Portal, o solicitante deverá seguir este caminho:

- Verificar o motivo da não aprovação da solicitação inicial, através das informações contidas na seção "Requerimentos".

- Acessar a seção "Documentos" e fazer a leitura das informações contidas na opção "Orientações".

- Ainda na seção "Documentos", anexar aqueles que considerar relevantes para a análise do recurso. O envio de novos documentos não é obrigatório, pois o recorrente pode solicitar recurso usando os documentos já anexados. Não poderão ser alterados os documento do pedido inicial.

- No campo “Motivo do Recurso” deverá ser selecionada, obrigatoriamente, uma das opções disponíveis no sistema. Se desejar, o recorrente poderá preencher o campo “Observações Complementares”, justificando o porquê de não concordar com a não aprovação do cadastro.

- O recorrente também pode apresentar seu recurso por escrito com a descrição dos motivos que justificam sua solicitação anexando o documento no subtipo “Razões Recursais”.

- Durante todo o período de análise, a situação do cadastro será “Em fase de recurso no PTR” e apenas será alterada se o pedido de recurso estiver “Com pendência”, for “Pré-aprovado”, “Aprovado” ou “Não aprovado”.

- Só será possível solicitar recurso se a situação do cadastro for "***Cadastro não aprovado no PTR***". Assim, se a solicitação inicial de inclusão no PTR estiver como "***Cadastro com exigências para aprovação***" não é possível apresentar recurso pois a análise ainda está em andamento.

Solicitante menor de idade

- Se o recorrente ainda não possuir 18 (dezoito) anos completos, seu representante legal deverá conferir se o Termo de Responsável Legal já está anexado na documentação (modelo disponível em **ptr.fgv.br/formularios**).

- Do mesmo modo, aqueles que estiverem sob tutela/curatela deverão exercer seu direito através dos seus respectivos tutores/curadores e o documento comprobatório da relação existente entre eles precisa estar anexado.

- Se o representante legal for advogado, é necessário anexar Procuração, que poderá ser pública ou particular.

- Se o recorrente desejar ser representado por terceira pessoa (não advogada), é necessário anexar procuração pública. Os representantes legais devem anexar seu CPF e um documento de identificação pessoal.